ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.°

610

de 10 de outubro de 1986

"DELIMITA ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS".

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delimitar uma ZONA INDUSTRIAL no Município de Mostardas, localizada ao sul da cidade, na zona rural, com uma área aproximada de 43 ha 581,25 m2.

Art. 2º - A área referida no Artigo 1º, de propriedade desta municipalidade, encontra-se delimitada no mapa anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, e destina-se exclusivamente a implantação de indústrias.

Parágrafo Único - Fica reservado a Prefeitura Municipal, o direito de fazer os loteamentos por etapas, devendo a ocupação da área em referência, obedecer tal planejamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de outubro de 1986.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração.